



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.109 /2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado indenizar os direitos possessórios do imóvel denominado Quadra 107, localizada no Centro, nesse Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, medindo 8.852,43 M² (oito mil oitocentos e cinquenta e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados) ao possuidor José Marcelo da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº03569004 SSP-MT e inscrito no CPF nº 396.153.401-20, com as seguintes confrontações:

VÉRTICE	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFINANTES
V1 – V2	336º31'20”	119,84	Rua Aristônico Ribeiro da Cruz
V2 – V3	68º48'48”	78,11	Avenida São Luiz
V3 – V4	158º35'27”	113,19	Espólio Elza Profeta da Cruz
V4 – V1	243º44'05”	45,00	Espólio Lauro R. de Melo e Silva

Art. 2º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização, poderá ser até o valor correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 063/2014**, que importou em R\$ **262.740,00** (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e quarenta reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º – O pagamento ao possuidor que trata o Art. 1º poderá ser realizado à vista, na assinatura do contrato e posse do imóvel ou em parcelas a serem avençadas por meio de contrato entre o possuidor e o representante do poder executivo do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 2º - O possuidor mencionado no Artigo 1º da presente lei, abre mão de qualquer direito possessório sobre o imóvel acima descrito e os transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente lei será destinado à construção do Congórdromo.

Art.4º- As despesas decorrentes da transmissão do imóvel descrito no *caput* do Art.1º desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE
PREFEITO DE VILA BELA